



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Processo:** PL – 0502.7/2017.

**Procedência:** Legislativa – Deputado Roberto Salum.

**Ementa:** Dispõe sobre as normas para realização de Festa Rave ou similares com música eletrônica no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

**Relator:** Deputado Valdir Cobalchini.

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de origem parlamentar, com o escopo de estabelecer normas para realização de Festas Rave ou similares com música eletrônica no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

O projeto visa regulamentar a realização de festas rave no Estado de Santa Catarina, estabelecendo critérios, documentos e licenças a serem apresentadas e requeridas para que se autorize o evento.

Estabelece a aplicação de penalidades pelo descumprimento do quesitos impostos pelo projeto de lei.

Neste sentido, em 20/03/2018, foi aprovada diligência a Secretaria de Segurança Pública e Secretaria da Casa Civil, com o retorno das seguintes manifestações:



a) Secretaria de Segurança Pública - SSP - informa ser louvável a proposição, entretanto informa que a primeira autorização a ser concedida é do órgão municipal responsável, uma vez que a análise sobre se o local da festa é permitido ou não, horário de funcionamento e outras normas, são disciplinadas em Lei Municipal. Entende que o projeto ingressa na seara dos Municípios e que a legislação estadual afetas ao licenciamento e fiscalização de festas são suficientes.

Para realização de festas no Estado de Santa Catarina, concedido o alvará municipal, deve se cumprir as exigências gerais contidas na Resolução n.º 004/GAB/DGPC/SSP/2009, mais especificamente em seus artigos 12, 19 e 20, sendo adequados para fiscalização e tranquilidade dos frequentadores.

O projeto prevê a regulamentação específica para realização de festas "rave", ingressando em seara legislativa municipal. O art.30, I e VIII, da CF/88, dá competência exclusiva aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e o uso e ocupação do solo, razão pela qual não pode o legislador estadual constitucional restringi-la.

Assim, embora meritória a proposta, entendo que há inconstitucionalidade material uma vez que o texto do projeto contraria dispositivos da Constituição Federal.

Neste sentido, voto pela **REJEIÇÃO** da proposição por inconstitucionalidade material (contrariedade a Constituição Federal), devendo seguir seus tramites regimentais.

Sala das Comissões,

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**  
**RELATOR**